Lei N.º 0175/01 de 23 de agosto de 2001.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Iomerê nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA:

I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora;

VI – propor medidas que visem a integração com a Região do Alto Vale do Rio do Peixe, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns,

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
f) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
g) um representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único- Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho poderão ter as despesas de passagens, alimentação e hospedagem custeadas pela Prefeitura.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação

Art. 10 - O prazo para a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 23 de agosto de 2001.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 23 de Agosto de 2001.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças